



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 404; e suprima-se o art. 406, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária, juros, custas, despesas de cobrança previamente contratadas entre as partes e honorários sucumbenciais, sem prejuízo da pena convencional.

.....”

Art. 406. (Suprimir)

JUSTIFICAÇÃO

Tanto no art. 404 quanto no art. 406, o Projeto de reforma ignora a atualização recente do Código Civil promovida pela Lei nº 14.905/2024, que buscou uniformizar critérios de correção monetária e juros legais, eliminando ambiguidades e alinhando a legislação ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e às práticas regulatórias.

Em relação ao art. 404, o Projeto inova ao prever o ressarcimento de honorários contratuais de advogado, ainda que já haja previsão de honorários sucumbenciais conforme o art. 85 do CPC. Na redação atual do Código Civil, conforme a Lei nº 14.905/2024, menciona-se apenas “honorários de advogado”, sem qualificação, o que pode ser interpretado como abrangendo apenas os sucumbenciais. A inclusão expressa dos honorários contratuais no texto do Projeto implica a possibilidade de dupla condenação do devedor: tanto ao



ressarcimento dos honorários contratuais antecipados pela parte vencedora quanto ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Diante desse contexto, propõe-se nova redação ao *caput*, explicitando a incidência de “despesas de cobrança previamente contratadas entre as partes” e especificando os “honorários sucumbenciais”, a fim de harmonizar o texto com a norma vigente e evitar interpretações que possam gerar duplicidade de condenações em matéria de honorários advocatícios.

Quanto ao art. 406, propõe-se a sua exclusão do Projeto, mantendo-se a redação atual do Código Civil, dada pela referida Lei nº 14.905/2024, que prevê parâmetros técnicos para os juros legais.

Sala da comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

